



República Federativa do Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA
COMARCA DE CÁCERES-MT

Bel. Juliano Alves Machado
OFICIAL REGISTRADOR

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

PASTA Nº VA - 31

Protocolo Nº 16-110

Registro Nº S302

Data: 12 / 01 / 2018

Ato Registrado: Fundação Social

Nome da P.J.: Gabinete de Reuniões e Desenvolvimento

Compartilhamento de Espaço e Comunicação entre os Órgãos de Fazenda

Apresentante: Gelson Barbosa Pontes

Rua General Osório, nº 2015 - Centro - Cáceres - MT - Fone: (65) 3223-6060 - CEP: 78.200-000
E-mail: cartoriocaceres@hotmail.com.br



ESTATUTO SOCIAL

GRÊMIO RECREATIVO E DESPORTIVO DOS COMPONENTES DO GEFRON E CANILFRON "OLHOS DA FRONTEIRA"

ART. 1º. DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

O GRÊMIO RECREATIVO E DESPORTIVO DOS COMPONENTES DO GEFRON E CANILFRON "OLHOS DA FRONTEIRA", neste estatuto designado simplesmente, como "GRÊMIO OLHOS DA FRONTEIRA", fundado em 06 de setembro de 2017, com sede e foro na cidade de Cáceres, sediado na Rua das Ametistas, nº 583, Bairro Vila Mariana, CEP: 78.200-000, em Cáceres-MT, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos os integrantes do GEFRON e CANILFRON, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ART. 2º. SÃO PRERROGATIVAS DO GRÊMIO:

No desenvolvimento de suas atividades, o Grêmio observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

§ Único. O GRÊMIO OLHOS DA FRONTEIRA tem pôr finalidade:

- I. Proporcionar a convivência e estimular o espírito social entre os associados.
- II. Difundir e incrementar a prática do desporto.
- III. Aumentar o relacionamento camarada e o convívio dos membros associados e seus familiares.
- IV. Desenvolver atividades de apoio ao combate ao tráfico de drogas ilícitas na sua área de atuação.

ART. 3º. DOS COMPROMISSOS DO GRÊMIO

A Associação se dedicara às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Dr. Antonio Ruyaldo Gomes
Advogado
OAB/MT 8.335

1

Assinado por 1 pessoa: DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/9519-A154-B1C9-34B4> e informe o código 9519-A154-B1C9-34B4

§ Único. Para alcançar seus objetivos, atendendo ao caráter cívico, cultural, social, recreativo e esportivo, o GRÊMIO OLHOS DA FRONTEIRA propõe-se a:

- I. Desenvolver a solidariedade entre os componentes do GEFRON e CANIFRON, incentivando o espírito de camaradagem e congraçamento entre os mesmos.
- II. Proporcionar ao associado o incentivo à prática de esportes, jogos de salão e reuniões de caráter social, cultural ou outras formas de lazer.
- III. Promover eventos para angariar recursos para a manutenção, aquisição, realização de cursos, formação e outras atividade em prol do bem-estar físico e social dos associados.
- IV. Incentivar as manifestações cívicas, patrióticas e todas aquelas que visem a conservar e exaltar as tradições da família brasileira.
- V. Promover campanhas de solidariedades para angariar doações legais de qualquer natureza, que serão revertidas em prol do bem-estar físico e social dos componentes do GEFRON e CANIFRON, ou pessoas ou instituição carentes que forem indicadas pela Diretoria.
- VI. Promover reuniões para debater assuntos, especialmente os de interesse dos componentes do GEFRON e CANIFRON.
- VII. Promover ações, palestra, cursos etc..., voltadas ao combate ao crime e tráfico de drogas ilícitas e proteção ao meio ambiente.
- VIII. Promover Ação Judicial ou Extrajudicial mediante deliberação em Assembleia Geral.

ART. 4º. DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano do Grêmio, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de fevereiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e extraordinariamente quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros do Grêmio, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis do Grêmio;

[Assinatura]
Dr. Antonio Igreja Gomes
Advogado
CAB/VT 8.305

2



VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades do Grêmio;

VII. Alterar, no todo ou em parte o presente estatuto social;

VIII. Deliberar quanto à dissolução do Grêmio;

IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

§ 1º. As Assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social do Grêmio ou de forma digital, por meios de aplicativos interligados a rede mundial de computadores (INTERNET), com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local ou meio digital, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

§ 2º. Quando a Assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberaram por sua realização, farão a convocação;

§ 3º. Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ART. 5º. DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação do Grêmio, e que são relacionados em folha anexa.

II. Associados Benemeritos: os que por serviços prestados ao GRÊMIO OLHOS DA FRONTEIRA, forem indicados por um ou mais associado e aprovado pela diretoria;

III. Associados Efetivos: os policiais militares, os policiais civis e os bombeiros militares lotados no GEFRON e CANILFRON que atenderem aos requisitos do **ART. 11**;

IV. Associados Contribuintes: as pessoas físicas que atenderem aos requisitos do **ART. 11**, e tiverem a indicação de um associado efetivo;

ART. 6º. DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente os componentes do GEFRON, CANILFORN ou pessoa indicado por associado efetivo após aprovação da Diretoria Executiva, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado

Dr. Antonio Jurado Gomes
Advogado
OAB/MT 8.335

3



deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome imediatamente lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte e efetivo", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ART. 7º. SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III. Zelar pelo bom nome do Grêmio;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses do Grêmio;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições, os sócios efetivos e contribuintes;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Grêmio, para que a Assembleia Geral tome providências.

§ Único. É dever do associado contribuinte e efetivo honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ART. 8º. SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS EFETIVOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Solicitar a Diretoria Executiva Reconsideração de Ato que julgar inconveniente e recorrer ao Conselho Fiscal Consultivo;
- III. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- IV. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- V. Propor admissão de novos associados contribuinte, ou apresentar por escrito,

J
Dr. Antonio Furtado Gomes
Advogado
BAH/MT 8.335

4



objeções sobre admissão de novos associados;

ART. 9º. SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS CONTRIBUINTES

- I.** Votar nos cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II.** Solicitar a Diretoria Executiva reconsideração de Ato que julgar inconveniente e recorrer ao Conselho Fiscal Consultivo;
- III.** Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- IV.** Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

ART. 10. SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS BENEMÉRITOS

- I.** Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- II.** Gozar de bom conceito e ter boa conduta;

ART. 11. PODERÁ SER ASSOCIADO DO GRÊMIO OLHOS DA FRONTEIRA, AQUELE QUE:

Não haver sido eliminado de outro Grêmio, congênere ou não;

- I.** Comprometer-se a respeitar o Estatuto, Regulamentos e Deliberações das Assembleias e Diretoria.
- II.** Para associado efetivo, não ter sido transferido do GEFRON ou CANILFRON.
- III.** Honrar com o compromisso de suas mensalidades na quantia **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**, processados mensalmente na folha de pagamento, em forma de desconto em favor da Tesouraria do GRÊMIO OLHOS DA FRONTEIRA.

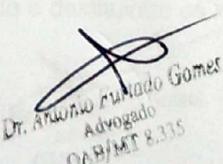
ART. 12. DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria do Grêmio, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ART. 13. DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I.** Violação do estatuto social;
- II.** Difamação do Grêmio, de seus membros ou de seus associados;


Dr. Antônio Rui Lado Gomes
Advogado
OAB/MT 8.335

5





III. Atividades contrárias às decisões da Assembleia Geral;

IV. Desvio dos bons costumes;

V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI. Falta de pagamento, por parte do associado, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§ 1º. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da comunicação;

§ 2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 3º. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§ 4º. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§ 5º. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito com juros e correções monetárias, junto à tesouraria do Grêmio.

ART. 14. DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

I. Advertência por escrito;

II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 06 (seis) meses;

III. Eliminação do quadro social.

ART. 15. DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São Órgãos do Grêmio:

I. Diretoria Executiva;

II. Conselho Fiscal Consultivo.

ART. 16. DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva do Grêmio será constituída por 07 (sete) membros, os quais ocuparão

Dr. Antonio Furtado Gomes
Advogado
CAB/MT 8.213

6



os cargos de: Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ART. 17. COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

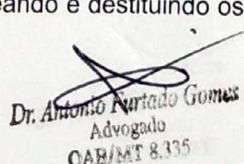
- I.** Dirigir o Grêmio Olhos da Fronteira de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II.** Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III.** Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV.** Representar e defender os interesses de seus associados;
- V.** Elaborar o orçamento anual;
- VI.** Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII.** Admitir pedido de inscrição de associado;
- VIII.** Acatar pedido de demissão voluntária de associado.

§ Único. As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ART. 18. COMPETE AO PRESIDENTE

- I.** Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II.** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III.** Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV.** Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V.** Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI.** Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII.** Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos

7


Dr. Antonio Hurtado Gomes
Advogado
OAB/MT 8.335





responsáveis.

§ 1º. Compete ao 1º Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

§ 2º. Compete ao 2º Vice-Presidente, substituir legalmente o 1º vice-presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância, além de poder assumir também o cargo de Presidente, em caso de vacância do mesmo, combinado com a vacância simultânea do cargo de 1º vice-presidente.

ART. 19. COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

I. Redigir e manter, em dia, a transcrição das Atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

II. Redigir a correspondência do Grêmio;

III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo do Grêmio;

IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

§ Único. Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ART. 20. COMPETE AO 1º TESOUREIRO

I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores do Grêmio, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;

IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;

VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens do Grêmio, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

§ Único. Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ART. 21. DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, será composto por 05 (cinco) membros, e tem por objetivo indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva do Grêmio, com as seguintes atribuições;

Dr. Antonio Furto Gomes
Advogado
CAB/AT 8.325

8



- I. Examinar os livros de escrituração do Grêmio;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

§ Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de fevereiro, com sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Grêmio, ou pela maioria simples de seus membros.

ART. 22. DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa formada por Presidente e os 1º e 2º Vice-Presidentes apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

- I. Os demais cargos serão indicados pela chapa vencedora;

ART. 23. DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação à secretaria do Grêmio, dos motivos da ausência;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

§ 1º. Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral

9


Dr. Antonio Furtado Gomes
Advogado
OAB/MT 8.335





Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de maioria absoluta dos associados, sendo em primeira e segunda chamada, a segunda após meia hora a primeira.

ART. 24. DA RENÚNCIA

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§ 1º. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do Grêmio, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

§ 2º. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ART. 25. DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ART. 26. DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do Grêmio.

ART. 27. DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio do Grêmio será constituído e mantido por:

I. Contribuições mensais dos associados efetivos e contribuintes no valor **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**, valor este que será reajustado anualmente por decisão da Assembleia Geral;

II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas, e ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício do Grêmio;

III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

10

Dr. Antonio Furtado Júnior
Advogado
CAB/MT 8.033



ART. 28. DA VENDA

Os bens móveis e imóveis só poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais, ou no aumento do patrimônio social do Grêmio.

ART. 29. DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

ART. 30. DA DISSOLUÇÃO

O Grêmio poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados efetivos e contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

§ Único. Em caso de dissolução social do Grêmio, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta Comarca e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ART. 31. DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que, em 31 de dezembro de cada ano, serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

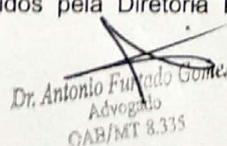
ART. 32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Grêmio não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ART. 33. DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad

11


Dr. Antonio Fundado Gomez
Advogado
OAB/MT 8.335

referendum" da Assembleia Geral.

Cáceres-MT, 06 de setembro de 2017.

2º OFÍCIO

Judson Cordeiro Pantaleão
Presidente do Grêmio Olhos da Fronteira

Dr. Antônio Furtado Gomes
Advogado – OAB/MT 8.315
Antônio Furtado Gomes
Advogado
CAB/MT 8.315

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CÁCERES / MT
Titular: JULIANO ALVES MACHADO
Rua Gal. Osório, 2015, Centro, CEP: 78200-000 - Telefax (65) 3223-6060 - www.cartorioaceres.com.br

Reconheço por verdadeira (confirmada por Biometria) a
(s) firma(s) de: JUDSON CORDEIRO PANTALEÃO
Dou Fé. *****

BAR70828 R\$ 5,90

Cáceres-MT, 12 de janeiro de 2018
Dou fé. Em testemunho _____) da verdade.
At. por: 21 - Ass. JOSIMARA DA SILVA FERNANDES-Escrev. Juramentada
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 38 Cod Ata 22
<http://www.tj.mt.ds.br/selos>

Josimara da Silva Fernandes
Escrevente Juramentada
CPF 041.530.431-84



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CÁCERES / MT
Titular: JULIANO ALVES MACHADO
Rua Gal. Osório, 2015, Centro, CEP: 78200-000 - Telefax (65) 3223-6060 - www.cartorioaceres.com.br

PESSOA JURÍDICA - O.S. 289181

Protocolado em: 12/01/2018 sob nr. 16.110 - Livro A-13
Registrado em: 12/01/2018 sob nr. 5.302 - Pasta: A-31
Reg. por: JOSIMARA DA SILVA FERNANDES - Emol: R\$ 82,90

Em testemunho _____) da verdade
Josimara
JOSIMARA DA SILVA FERNANDES - Escrevente Juramentada

Josimara da Silva Fernandes
Escrevente Juramentada
CPF 041.530.431-84



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CÁCERES / MT
Titular: JULIANO ALVES MACHADO
Rua Gal. Osório, 2015, Centro, CEP: 78200-000 - Telefax (65) 3223-6060 - www.cartorioaceres.com.br

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E DE REGISTRO
Código da Serventia: 038

SELO DE CONTROLE DIGITAL
Código(s) do ato: 107,108,534,
BAR61467 - R\$ 82,90

Selo de Controle Digital

Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

